



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17/01/2012
Wires dos Reis Santos
Sec. Mul. de Administração
CPF 95.484.111-20

Lei nº 335/2011

De 13 de dezembro de 2011.

REGIMENTO INTERNO

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bernardo Sayão/TO.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bernardo Sayão (CMDRS), criado pela Lei Municipal nº 139/01 de 19 de setembro de 2001, é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, e exercerá suas atribuições nos termos do presente regimento.

Art. 2º – Cabe ao CMDRS/de Bernardo Sayão assessorar a gestão da política municipal de desenvolvimento rural nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

SEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 3º - O CMDRS/ Bernardo Sayão deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – Identificar problemas dos vários segmentos do setor agrícola e Agrícola municipal e formular propostas de solução;
- II** – Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III** – Propor diretrizes para a política agrícola e agrária municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;
- IV** – Discutir e sugerir linhas de trabalho aos produtores do município, considerando a assistência técnica, a extensão rural e a pesquisa agropecuária;
- V** – Incentivar a ação coordenada de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, bem como do cooperativismo e associativismo;
- VI** – Interagir com as instituições públicas e privadas vinculadas à assistência técnica, extensão rural, pesquisa, ensino, produção, comercialização,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

armazenamento e industrialização, no planejamento e execução dos programas e recursos locais;

VII – Viabilizar soluções regionais com as autoridades competentes estaduais, federais, e demais Conselhos;

VIII – Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural sustentável e com os recursos disponíveis;

IX – Aprovar em sessão plenária o Regimento Interno e suas respectivas alterações;

X – Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XI – Compatibilizar as políticas setoriais com as demais ações do governo;

XII – Promover e colaborar em campanhas educacionais de diversos seguimentos que visem à população rural;

XIII – Incentivar e apoiar a preservação do patrimônio histórico e cultural do município.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Art. 4º - O CMDRS/ Bernardo Sayão tem por finalidade:

- I.** participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II.** Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III.** Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes do município;
- IV.** Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V.** Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município de Bernardo Sayão/TO;
- VI.** Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII.** Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII.** Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV.** Representar o CMDRS/ Bernardo Sayão em eventos agropecuários e em outras realizações;
- V.** Discutir e articular, no que couber, com o Prefeito (a) e seu Secretariado (a), as ações do CMDRS/ Bernardo Sayão
- VI.** Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- VII.** Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos for o Regimento;
- VIII.** Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;
- IX.** Agir em nome do Conselho, mantendo contatos com autoridades, dirigentes de entidades e lideranças, com as quais ele deva se relacionar;
- X.** Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XI.** Determinar a execução dos serviços administrativos;
- XII.** Expedir normas e portarias;
- XIII.** Divulgar ações do CMDRS/ Bernardo Sayão.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- II.** Assessorar a Presidência.

Art. 9º – Compete aos Secretários (as):

- I.** Secretariar as reuniões do CMDRS/ Bernardo Sayão;
- II.** Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III.** Receber e organizar a pauta das reuniões;
- IV.** Manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de todas as correspondências e documentos recebidos ou encaminhados pelo CMDRS/ Bernardo Sayão;
- V.** Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VI.** Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;
- VII.** Recolher as proposições apresentadas pelos membros do CMDRS/ Bernardo Sayão;
- VIII.** Registrar a frequência dos membros do CMDRS/ Bernardo Sayão às reuniões;
- IX.** Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X.** Proceder ao arquivamento em livro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;
- XI.** Verificar o quorum das reuniões;
- XII.** Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

Art. 10º – O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais cabendo ao plenário definir o calendário anual, o que ocorrerá por ocasião da posse dos conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, cuja convocação se dará por escrito ou meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º - As reuniões serão realizadas em 1ª convocação, caso estejam presentes a maioria simples (50% mais um dos membros titulares ou seus suplentes) dos membros do Conselho.

Parágrafo 4º - Será realizada, quando necessário, uma 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer "quorum".

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 11º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;
- V. Desempenhar funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar, por parecer, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer as normas regimentais;
- VIII. Assinar o livro de presença das reuniões do Conselho, e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- IX. Apresentar ratificações ou impugnações das atas;
- X. Justificar seu voto quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII. Eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;
- XIII. Propor plano de trabalho.

Art. 12º - Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do CMDRS/ Bernardo Sayão a cada período de 12 (doze) meses contados da data de sua posse.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seus suplentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2º - O prazo para apresentar a justificativa de ausência de que trata o "caput" é de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

Parágrafo 3º - Será dispensado da apresentação da justificativa bem como não estará sujeito a sanção prevista no caput o Conselheiro titular que for representado por seu respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o Presidente do CMDRS/ Bernardo Sayão convocará o seu suplente para assumir o cargo, oficializando a entidade/instituição que os indicou, bem como o Sr. Prefeito(a) Municipal, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do CMDRS/ Bernardo Sayão.

Parágrafo 5º - Se o mandato extinto for de membro da Diretoria, o Presidente convocará nova eleição para o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 14º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- VI. Comunicações dos Conselheiros;
- VII. Ordem do dia;
- VIII. Discussão das matérias;
- IX. Votação;
- X. Encerramento

Parágrafo Único – A leitura da Ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15º - O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha solicitar um dos Conselheiros, todavia ficarão os mesmos à disposição dos Conselheiros junto ao Secretário (a).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento Interno.

CAPITULO VI

Das Discussões

Art. 17º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Art. 18º - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, com no máximo dois (2) dias úteis.

Art. 19º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou nas normas/portarias expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO VII

Das Votações

Art. 20º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21º - As votações poderão ser nominais ou secretas.

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se-á levantando-se as mãos dos membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro do Conselho, e desde que aprovada pelo pleno.

Parágrafo 3º - A votação secreta será feita contabilizando os presentes por meio de listagem.

Parágrafo 4º - Os suplentes somente poderão votar na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 22º - Cabe ao pleno decidir se a votação deve ser global ou destacada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

Parágrafo 2º – A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Art. 23º - Não haverá voto por procuração.

Art. 24º – Em caso de empate dos votos dos conselheiros, o voto do presidente valerá para desempate (voto minerva).

CAPÍTULO VIII

Das decisões

Art. 25º – As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMDRS/ Bernardo Sayão serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 26º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO IX

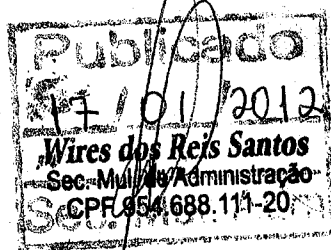
Das Disposições Finais

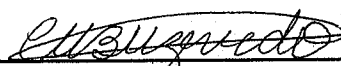
Art. 27º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão encaminhados pelo Presidente do Conselho conforme previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Único – As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por “quorum” de maioria simples em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

Art. 28º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, 13 de dezembro de 2011.




MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

